



BOLETIM OFICIAL

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direção Geral de Administração

Extrato do Despacho n.º 1360/2025

Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano a Cleudir Brandão Gomes, Apoio Operacional Nível VI, da Presidência da República.

3

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 43/2025

Redefine o Conselho de Administração da Agência Reguladora da Educação Superior (ARES).

4

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 139/2025

Promovendo Elisa Helena Oliveira Monteiro Nascimento a Técnico Sénior, Nível II, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças.

6

Extrato do Despacho n.º 142/2025

Nomeando António Pedro Barbosa Cardoso, no cargo de Gestor Executivo do Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência - FNE.

7

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 32/2025

Autorizando a dispensa da realização de concurso público para a construção do edifício do Comando da Esquadilha Aérea, no valor não superior a 7.349.000\$00 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil escudos) resultante de valores remanescentes no Centro de Custo 50.05.02.01.59 – Melhorias e Construção de Infraestruturas.

9

Despacho n.º 33/2025

Autorizando a dispensa da realização de concurso público para a aquisição e implementação do Sistema Integrado das Forças Armadas (SIFA), no valor não superior a 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) resultante de valores remanescentes no Centro de Custo 40.10.13.08.08 – Forças Armadas.

11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Extrato do Despacho n.º 1361/2025**

Concedendo a conversão de Licença sem Vencimento, para longa duração, aos Professores que se indicam. 13

Extrato do Despacho n.º 1362/2025

Concedendo a prorrogação de Licença sem Vencimento, aos Professores e Apoio Operacional, que se indicam. 14

MINISTÉRIO DA SAÚDE***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Extrato do Despacho n.º 1363/2025**

Concedendo Licença sem Vencimento de Longa Duração a Benilda Alves de Pina Fernandes Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 19

Extrato do Despacho n.º 1364/2025

Apresentando á Junta de Saúde de Barlavento, Maria da Luz Cruz, Enfermeira Principal Nível III, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 20

PARTE E**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****Edital n.º 6/2025**

Eleições Autárquicas 2024 – Prestação de Contas Eleitorais – Candidatura do Partido Africano da Independência de Cabo Verde. 21

Edital n.º 5/2025

Eleições Autárquicas 2024 – Prestação de Contas Eleitorais – Candidatura do Partido União Caboverdeana Independente e Democrática. 22

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*****Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação*****Extrato de Publicação da Sociedade n.º 548/2025**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de aumento de capital social e nomeação de membros de órgão social, da entidade pública empresarial denominada: "ESTRADAS DE CABO VERDE, ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL - ECVSTRADAS DE CABO VERDE E.P.E.". 23

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Direção Geral de Administração

Extrato do Despacho n.º 1360/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano a Cleudir Brandão Gomes, Apoio Operacional Nível VI, da Presidência da República.

Despacho de Sua Excelência, o Chefe da Casa Civil

de 13 de novembro de 2025

Ao abrigo do disposto no artigo 45º, n.º 1º, alínea b), conjugado com n.º 1 do artigo 48º, do decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, é concedido o Senhor Cleudir Brandão Gomes, Apoio Operacional Nível VI, da Presidência da República, Licença sem vencimento de 01 (um) ano, com efeito a partir do 1 de dezembro de 2025

Dispensado de anotação pelo Tribunal de contas

Direção Geral de administração da Presidência da República, na Praia, aos 17 de novembro de 2025. — O Diretor Geral, *Anastacio Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 43/2025

Sumário: Redefine o Conselho de Administração da Agência Reguladora da Educação Superior (ARES).

Considerando que o mandato dos membros do Conselho de Administração da Agência Reguladora da Educação Superior (ARES) chegou ao termo, sendo necessário proceder à sua renovação, nos termos da legislação aplicável;

Considerando que, por razões de continuidade institucional e eficiência administrativa, se justifica a recondução do Presidente do Conselho de Administração e de um dos Administradores;

Considerando que a atual Administradora do Conselho de Administração da ARES cessou funções por motivo de aposentação, torna-se necessário recompor este importante órgão de gestão.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 13º, 14º e 19º da Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março, conjugado com o disposto no artigo 42º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Reconduções

São reconduzidos, para um mandato de cinco anos, os seguintes membros do Conselho de Administração da Agência Reguladora da Educação Superior (ARES), nos cargos que se indicam:

- a) João Manuel Livramento Dias da Silva, Presidente; e
- b) José Jorge Dias, Administrador.

Artigo 2º

Nomeação

É nomeada, para um mandato de cinco anos, Alcidia Elizangela Dias Almeida, para exercer as funções de Administradora do Conselho de Administração da ARES.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 18 de novembro de 2025. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 139/2025

Sumário: Promovendo Elisa Helena Oliveira Monteiro Nascimento a Técnico Sénior, Nível II, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada por Despacho n.º 78/2021, de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, a 15 de outubro de 2021.

De 12 de novembro de 2025

Elisa Helena Oliveira Monteiro Nascimento, Técnico Sénior, Nível I, do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, é promovida a Técnico Sénior, Nível II em conformidade com os critérios previstos no n.º 5 do artigo 37º do Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, que aprova o Estatuto do pessoal Dirigente da Administração Pública e Equiparado, por ter exercido cargo dirigente, como Diretora do Gabinete do Então Secretário de Estado das Administração Pública, de 01 de outubro de 2011 a 25 de abril de 2016, conforme o Boletim Oficial n.º 47, II Série, de 7 de dezembro de 2011 e o Boletim Oficial n.º 20, II Série, de 4 de maio de 2016.

Considerando a tabela do Decreto-Lei n.º 4/2024, de 24 de janeiro que aprovou o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações do pessoal do Regime Geral da Administração Pública (PCFR), o cargo de Técnico Sénior Nível II, ao que promove, se encontra enquadrado no Grupo de enquadramento Funcional 5, no nível de remuneração III.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 17 de novembro de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 142/2025

Sumário: Nomeando António Pedro Barbosa Cardoso, no cargo de Gestor Executivo do Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência - FNE.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

De 19 de novembro de 2025

Considerando que o Fundo Nacional de Emergência (FNE), criado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 16 de novembro, ao abrigo da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, constitui um fundo autónomo dotado de autonomia administrativa e financeira, funcionando sob a direção superior do membro do Governo responsável pela área das Finanças e com jurisdição em todo o território nacional.

Por sua vez, a FNE tem por finalidade financiar ações, atividades e meios destinados a reforçar a prontidão operacional das autoridades nacionais perante a iminência de desastres naturais, bem como apoiar as ações de resposta, incluindo socorro, assistência às populações e reposição das condições de vida nas áreas afetadas.

Em que o Decreto-Lei n.º 59/2018, de 16 de novembro, estabelece que o Fundo Nacional de Emergência dispõe de dois órgãos: o Conselho Diretivo e o Conselho Consultivo. O Conselho Diretivo é o órgão colegial responsável pela definição da atuação do Fundo, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais, competindo-lhe o exercício das atribuições legalmente previstas ou que lhe sejam delegadas.

Por conseguinte, o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma define que o Conselho Diretivo é composto por um Presidente, denominado Gestor Executivo, e por dois Vogais não executivos, nomeados respetivamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna e das Finanças. Já o n.º 1 do artigo 12.º estabelece que os membros do Conselho Diretivo são providos, em comissão de serviço, por despacho do membro do Governo que exerce os poderes de direção superior.

Face à renúncia apresentada pelo titular do cargo de Presidente (Gestor Executivo) do Conselho Diretivo, torna-se necessário proceder à sua substituição, a fim de recompor o órgão e assegurar a continuidade e regular execução das competências que lhe estão legalmente atribuídas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º e nos n.ºs: 1, 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º

59/2018, de 16 de novembro, o Ministro das Finanças, determina o seguinte:

1. A nomeação de António Pedro Barbosa Cardoso, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Gestor Executivo do Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência, para um mandato de 3 anos, renovável uma única vez por igual período.
2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 19 de novembro de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 32/2025

Sumário: Autorizando a dispensa da realização de concurso público para a construção do edifício do Comando da Esquadilha Aérea, no valor não superior a 7.349.000\$00 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil escudos) resultante de valores remanescentes no Centro de Custo 50.05.02.01.59 – Melhorias e Construção de Infraestruturas.

Atendendo que às Forças Armadas incumbe, em exclusivo, a execução da componente militar da Defesa Nacional, nos termos do disposto na Constituição da República;

Considerando que, no âmbito das atribuições das Forças Armadas e da necessidade de garantir a melhoria das infraestruturas de apoio às operações aéreas militares, torna-se imprescindível a edificação de um edifício de raiz capaz de assegurar as condições adequadas de direção, coordenação, planeamento e condução das atividades operacionais, para sedear o Comando da Esquadilha Aérea.

O referido projeto apresenta caráter de Urgência, atendendo à premência de reforçar a capacidade operacional e de resposta imediata das Forças Armadas no domínio aéreo, bem como de cumprir com os compromissos estratégicos definidos para o setor da defesa.

Assim,

1. Nos termos do artigo 42.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi e por força do artigo 3.º n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugados com a alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 39.º ambos do Código de Contratação Pública, autoriza-se a dispensa da realização de concurso público para a construção do edifício do Comando da Esquadilha Aérea, no valor não superior a 7.349.000\$00 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil escudos) resultante de valores remanescentes no Centro de Custo 50.05.02.01.59 – Melhorias e Construção de Infraestruturas.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, conjugado com os artigos 59.º e 116.º, n.º 5, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, delego no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Contra Almirante, Manuel António Pereira Semedo, sem faculdade de subdelegação, as competências que me são atribuídas pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi por força do disposto no artigo 3.º n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do respetivo contrato de empreitada para a construção do edifício do Comando da Esquadilha Aérea.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, aos 12 de novembro de 2025. — A Ministra de Estado e da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 33/2025

Sumário: Autorizando a dispensa da realização de concurso público para a aquisição e implementação do Sistema Integrado das Forças Armadas (SIFA), no valor não superior a 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) resultante de valores remanescentes no Centro de Custo 40.10.13.08.08 – Forças Armadas.

Atendendo que às Forças Armadas incumbe, em exclusivo, a execução da componente militar da Defesa Nacional, nos termos do disposto na Constituição da República;

Considerando que, o programa do Governo prevê reformas estruturantes para as Forças Armadas, havendo necessidade de modernizar as capacidades de comando, controlo e gestão integrada da informação operacional e administrativa, torna-se imperioso avançar com a implementação do Sistema Integrado das Forças Armadas (SIFA).

O SIFA é uma plataforma digital desenvolvida para promover a transparência, a eficiência e a participação do cidadão na gestão dos recursos públicos. A plataforma permitirá a consolidação e integração dos processos internos, aumentando a eficiência na gestão logística, administrativa e operacional, bem como o reforço da prontidão e resposta das Forças Armadas no cumprimento das suas missões.

Atendendo à solicitação apresentada pelas Forças Armadas de Cabo Verde para que seja autorizada a assinatura do contrato para a implementação do tão importante Sistema.

Tedo em conta que se verificam as condições que possibilitam a dispensa de realização de concurso público, por razões inerentes a segurança pública interna e externa, e bem como a urgência imperiosa nos termos das alíneas alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, e alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos do Código da Contratação Pública, e considerando a disponibilidade orçamental resultante do saldo remanescente no orçamento das Forças Armadas.

Determina-se o seguinte:

1. Nos termos do artigo 42.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi e por força do artigo 3.º n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugados com a alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 39.º ambos do Código de Contratação Pública, autoriza-se a dispensa da realização de concurso público para a aquisição e implementação do Sistema Integrado das Forças Armadas (SIFA), no valor não superior a 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) resultante de valores remanescentes no Centro de Custo 40.10.13.08.08 – Forças Armadas.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, conjugado com os artigos 59.º e 116.º, n.º 5, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, delego no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Contra Almirante, Manuel António Pereira Semedo, sem faculdade de subdelegação, as competências que me são atribuídas pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi por força do disposto no artigo 3.º n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do respetivo contrato de aquisição e implementação do Sistema Integrado das Forças Armadas (SIFA).

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Ministra de Estado e da Defesa Nacional, aos 18 de novembro de 2025. — A Ministra de Estado da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1361/2025

Sumário: Concedendo a conversão de Licença sem Vencimento, para longa duração, aos Professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

de 04 de novembro de 2025

Marlene Alves Cabral Semedo, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2022 (Boletim Oficial II Série n.º 164, de 28 de setembro de 2022), é autorizada a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Juvelina Correia Mendes, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Tarrafal - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2025 (Boletim Oficial II Série n.º 69, de 14 de abril de 2025), é autorizada a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Arisonhe Josi Tavares da Veiga Leal, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2022 (Boletim Oficial II Série n.º 202, de 25 de novembro de 2022), é autorizada a regularização da conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Praia, aos 07 de novembro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1362/2025

Sumário: Concedendo a prorrogação de Licença sem Vencimento, aos Professores e Apoio Operacional, que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 04 de novembro de 2025

Amélia Maguy Monteiro da Veiga, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Isabel Tavares Vaz de Brito, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Jacqueline Gomes Soares de Carvalho Oliveira, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Maria Cristina Ramos da Veiga, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Maria Antónia de Pina Barros Fernandes, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Delegação do Ministério da Educação da Praia, em situação de licença sem vencimento até 3(três) anos, desde 30 de setembro de 2024, prorrogada a mesma, para licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

Edna Eunice Duarte Lopes Silva, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Sal, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de agosto de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

António Carlos Mendes, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/5, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

João Luís Teixeira Rodrigues, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 17 de fevereiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2026.

Odete Correia Varela Semedo, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Nídia Ramos Rocha, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Carlos Isaac Barbosa da Silva Tavares, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de dezembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

José Rui Rodrigues Soares, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 30 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2025.

Adilson Mendes Gonçalves, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2024, é autorizada a regularização da prorrogação, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

João Domingos Teixeira De Barros, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Amadeu Pereira Matos Fernandes, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Isolina Rodrigues Gomes Martins Spínola, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de novembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Ângela Correia Cardoso, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Sidnei Manuel Monteiro Correia, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Manuel Lopes, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Jennifer Lara Delgado Neves da Silva, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária de Achada Grande, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Carla Marina Varela Tavares Correia, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Maria Rosa de Jesus Monteiro, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária José Augusto Pinto, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Benazy Araquel Gomes da Veiga, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária de Ponta Verde, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Praia, aos 07 de novembro de 2025. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1363/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento de Longa Duração a Benilda Alves de Pina Fernandes Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

Extrato do Despacho de S. Excia. o Ministro da Saúde

De 15 de outubro de 2025

Benilda Alves de Pina Fernandes, Apoio Operacional Nível I contratada em Regime de Emprego no Quadro do pessoal da Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Regional São Francisco de Assis concedida licença sem vencimento de Longa Duração ao abrigo do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 20 de outubro de 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1364/2025

Sumário: Apresentando á Junta de Saúde de Barlavento, Maria da Luz Cruz, Enfermeira Principal Nível III, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

Extrato do Despacho da S. Excia. o Ministro da Saúde

De 30 de outubro 2025

Maria da Luz Medina da Cruz, Enfermeira Principal Nível III, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Baptista de Sousa apresentou a Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 03 de outubro de 2025, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser atribuída um incapacidade absoluta e permanente de 90% ao abrigo dos artigos n.ºs 68º alínea t) 76 e 77 alínea a) da Lista Nacional de Incapacidades, aprovada pela portaria n.º 43, 189 de 13 abril de 1971”.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 11 de novembro 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Edital n.º 6/2025**

Sumário: Eleições Autárquicas 2024 – Prestação de Contas Eleitorais – Candidatura do Partido Africano da Independência de Cabo Verde.

Em cumprimento do disposto no artigo 133º de Código Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições publica as contas discriminadas da candidatura e campanha eleitoral às eleições autárquicas realizadas em 01 de dezembro de 2024, aprovadas pelo plenário da CNE, de 31 de outubro de 2025.

Prestação de contas eleitorais - contas regulares consolidadas (a)

DESIGNAÇÃO	Candidatura		TOTAL POR RUBRICA	
	Partido Africano da Independência de Cabo Verde			
	Valor	%	Valor	%
FINANCIAMENTOS (b)				
Receitas				
Contribuições de partidos nacionais	-	0,0%	-	0,0%
Donativos de particulares	1 250 000,00	1,3%	1 250 000,00	1,3%
Donativos coletivas	-	0,0%	-	0,0%
Donativos de eleitores não residentes em CV	-	0,0%	-	0,0%
Crédito comerciais	1 520 808,00	1,1%	1 520 808,00	1,5%
Contribuições de candidatos	19 135,00	0,0%	19 135,00	0,0%
Outras receitas	-	0,0%	-	0,0%
Outras receitas (Impostos Retidos)	897 416,00	0,9%	897 416,00	0,9%
Subtotal (1)	-	0,0%	-	0,0%
	3 687 359,00	3,7%	3 687 359,00	3,7%
Empréstimos de bancos sediados em CV (2)	95 020 653,00	96,3%	95 020 653,00	96,3%
Total de financiamentos (3=1+2)	98 708 012,00	100,0%	98 708 012,00	100,0%
DESPESAS (c)				
Despesas com o pessoal	-	0,0%	-	0,0%
Aquisição de bens e serviços	96 738 230,00	98,8%	96 738 230,00	98,8%
Juros e outros encargos	-	0,0%	-	0,0%
Outras despesas correntes	897 416,00	0,9%	897 416,00	0,9%
Despesas de capital	269 105,00	0,3%	269 105,00	0,3%
Total de despesas (d)	97 904 751,00	100,0%	97 904 751,00	100,0%

(a) Candidatura cujas contas apresentadas foram consideradas regulares (artigo 133º do CE)

(b) Conforme a classificação dada no artigo 124º do Código Eleitoral

(c) Conforme o n.º 1 do artigo 127º do Código Eleitoral

(d) Plafond das despesas para cada candidato - 80% do montante global da subvenção do Estado prevista, nos termos do n.º 1 do artigo 128º do Código Eleitoral

Presidente da Comissão, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Edital n.º 5/2025**

Sumário: Eleições Autárquicas 2024 – Prestação de Contas Eleitorais – Candidatura do Partido União Caboverdeana Independente e Democrática.

Em cumprimento do disposto no artigo 133º de Código Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições publica as contas discriminadas da candidatura e campanha eleitoral às eleições autárquicas realizadas em 01 de dezembro de 2024, aprovadas pelo plenário da CNE, de 31 de outubro de 2025.

Prestação de contas eleitorais - contas regulares consolidadas (a)

DESIGNAÇÃO	Candidatura		TOTAL POR RUBRICA	
	União Caboverdeana Independente e Democrática			
	Valor	%	Valor	%
FINANCIAMENTOS (b)				
Receitas				
Contribuições de partidos nacionais	-	0,0%	-	0,0%
Donativos de particulares	151 200,00	0,7%	151 200,00	0,7%
Donativos coletivos	-	0,0%	-	0,0%
Donativos de eleitores não residentes em CV	-	0,0%	-	0,0%
Crédito comerciais	1 330 010,00	6,1%	1 330 010,00	6,1%
Contribuições de candidatos	192 177,00	0,9%	192 177,00	0,9%
Outras receitas	-	0,0%	-	0,0%
Outras receitas (Impostos Retidos)	893 384,00	4,1%	893 384,00	4,1%
Subtotal (1)	-	0,0%	-	0,0%
Empréstimos de bancos sediados em CV (2)	19 091 130,00	88,1%	19 091 130,00	88,1%
Total de financiamentos (3=1+2)	21 657 901,00	100,0%	21 657 901,00	100,0%
DESPESAS (c)				
Despesas com o pessoal	169 601,00	0,8%	169 601,00	0,8%
Aquisição de bens e serviços	19 771 993,00	93,6%	19 771 993,00	93,6%
Juros e outros encargos	3 150,00	0,0%	3 150,00	0,0%
Outras despesas correntes	1 138 944,00	5,4%	1 138 944,00	5,4%
Despesas de capital	38 000,00	0,2%	38 000,00	0,2%
Total de despesas (d)	21 121 688,00	100,0%	21 121 688,00	100,0%

(a) Candidatura cujas contas apresentadas foram consideradas regulares (artigo 133º do CE)

(b) Conforme a classificação dada no artigo 124º do Código Eleitoral

(c) Conforme o nº 1 do artigo 127º do Código Eleitoral

(d) Plafond das despesas para cada candidato - 80% do montante global da subvenção do Estado prevista, nos termos do nº 1 do artigo 128º do Código Eleitoral

Presidente da Comissão, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 548/2025

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de aumento de capital social e nomeação de membros de órgão social, da entidade pública empresarial denominada: "ESTRADAS DE CABO VERDE, ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL - ECVESTRADAS DE CABO VERDE E.P.E.".

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de aumento de capital social e nomeação de membros de órgão social, da entidade pública empresarial denominada ESTRADAS DE CABO VERDE, ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL - ECVESTRADAS DE CABO VERDE E.P.E., matriculada sob o número 280829604/3020190617.

AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 44.000.000\$00 (quarenta e quatro milhões de escudos), efetuado da seguinte forma: a) 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), na modalidade de conversão de suprimentos prestados pelo acionista único Estado de Cabo Verde; b) 24.000.000\$00 (vinte e quatro milhões de escudos), na modalidade de novas entradas, realizado em dinheiro pelo acionista único Estado de Cabo Verde.

ARTIGO ALTERADO: 5.º.

CAPITAL: 109.000.000\$00 (cento e nove milhões de escudos).

NOMEAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente: António Martins Tavares.
- Administradora executiva: Leinilda de Jesus Dias Pereira.
- Administrador executivo: Manuel Vasconcelos Fernandes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de outubro de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

